

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 02/2008

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TELEFÔNICO FIXO COMUTADO, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO SRP Nº 002/2008.

O **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, e regulamentada pelo Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958, alterado pela Lei n.º 11.000, de 15 de dezembro de 2004, com sede no SGAS 915 Sul, Lote 72 - Brasília - DF, CNPJ n.º 33.583.550/0001-30, por intermédio de seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei n.º 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente, **ROBERTO LUIZ D'AVILA**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade n.º 2722878-RJ, CPF n.º 315.872.327-15, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a **empresa BRASIL TELECOM S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.535.764/0001-43, com sede no SIA ASP Lote D Bloco A, 2º andar – Brasília-DF, CEP 71215-000, neste ato, representada pelos Srs. **HENRIQUE LUIS HELEODORO DA SILVA** brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da CI n.º 8686, expedida pelo CREA-DF, inscrito no CPF n.º 391.352.504-10 e **SOFOCLES MAGALHAES MONTEIRO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da identidade n.º M5573296, expedida pelo SSP/MG, inscrito no CPF n.º 886.703.926-15, e, daqui por diante, denominada **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Federal n.º 3.931/2001, e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **Ata de Registro de Preços**, mediante as seguintes condições:

1 – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviço telefônico fixo comutado nas modalidades de serviço telefônico fixo comutado local por meio de tronco digital e serviço telefônico fixo comutado de longa distância nacional, utilizando processos de telefonia direto da central de trânsito da CONTRATADA à Central Privativa de Comutação Telefônica, tipo PABX, do Conselho Federal de Medicina, em conformidade com o “Plano Geral de Outorgas” da Agência Nacional de

Telecomunicações – ANATEL, conforme especificações e exigências estabelecidas no Edital do Pregão SRP nº 002/2008 e seus anexos.

2 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 – Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão para Registro de Preços nº 002/2008 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3 – DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4 – DO PREÇO

4.1 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico.

4.2 – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 – Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados.

4.4 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2 – DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITENS

Lote 1

| Item 01 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO, NA MODALIDADE LOCAL | | | | | |
|---|--|---------------------------|---------------------------------|------------------------------------|-------------------------------------|
| Item 1 – INSTALAÇÕES (A) (Custo fixo, cobrado uma única vez) | | | | | |
| Sub item 1.1 – INSTALAÇÕES (A) (Custo fixo, cobrado uma única vez) | | | | | |
| Descrição | Qtde Anual estimada (A) | Preço Unitário R\$ (B) | Sub-total R\$ (A x B) (C) | Percentual de Desconto em % (D) | Valor Total com desconto (C - D) |
| Taxa de instalação de Acesso Digital (Feixe E1) | 1 | 1.715,95 | 1.715,95 | 100 | R\$ - |
| Total do Sub-item 1.1 | | | | | R\$ - |
| Sub item 1.2 - ASSINATURAS (B) (Custo fixo mensal) | | | | | |
| Descrição | Qtde Anual estimada (A) | Preço Unitário R\$ (B) | Sub-total R\$ (A x B) | Percentual de Desconto (%) | Valor Total com desconto (A x C) |
| Feixe Digital E1 - 30 canais | 12 | 1.143,98 | 13.727,76 | 100 | R\$ - |
| Faixa de numeração DDR - 100 ramais | 12 | 315,71 | 3.788,54 | 100 | R\$ - |
| Total do Sub-item 1.2 | | | | | R\$ - |
| Sub item 1.3 - TRÁFEGO (C) (Custo variável estimado anual) | | | | | |
| Tráfego das Ligações | Qtde Anual estimada (minutos tarifáveis) (A) | Preço Unitário R\$ (B) | Sub-total R\$ (A x B) | Percentual de Desconto (%) | Valor Total com desconto (A x C) |
| Ligações Fixo-Fixo (Local) | 220.000 | 0,10907 | 23.995,40 | 43,00 | R\$ 13.677,38 |
| Ligações Fixo-Móvel (VC1) | 70.000 | 0,77913 | 54.539,10 | 15,07 | R\$ 46.320,06 |
| Total do Sub-item 1.3 | | | | | R\$ 59.997,44 |
| Total do ITEM 01 (A + B + C) | Cinquenta e nove mil e novecentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos. | | | | R\$ 59.997,44 |

Lote 02

| Item 02 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO, NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL | | | | | |
|---|--|---------------------------------|--------------------------|------------------------------------|-------------------------------------|
| Tipo da Ligação | Qtde Anual estimada (A) | Preço Unitário do minuto (B) | Sub-total (A x B) (C) | Percentual de Desconto em % (D) | Valor Total com desconto (C - D) |
| FIXO-FIXO (D4) | 45.000 | R\$ 0.5334 | R\$ 24.001,68 | 60,90% | R\$ 9.384,66 |
| FIXO-MÓVEL (VC2) | 3.000 | R\$ 1.5554 | R\$ 4.666,11 | 50,00% | R\$ 2.333,06 |
| FIXO-MÓVEL (VC3) | 16.000 | R\$ 1.7697 | R\$ 28.315,36 | 39,00% | R\$ 17.272,37 |
| VALOR TOTAL ANUAL DO ITEM 02 | Vinte e oito mil e novecentos e noventa reais e oito centavos | | | | 28.990,08 |

6 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público.

6.2 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão do Presidente do Conselho Federal de Medicina.

6.3 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 – A presente Ata será divulgada no portal da internet www.portalmedico.org.br

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1 – São obrigações do órgão gerenciador:

I – gerenciar a Ata de Registro de Preços:

II – prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

III – emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

IV – assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

V – assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII – fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

VIII – a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços;

IX – Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor especialmente designado nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

X – Observar, para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XI – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

XII – Notificar ao Fornecedor Registrado, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;

XIII – Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências;

XIV – Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data de emissão das contas telefônicas;

XV – Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

XVI – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com este Termo de Referência.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1 – São obrigações do fornecedor registrado:

I – assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação;

II – manter durante a vigência da ata de registro de preço as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

III – comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

IV – atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

V – abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

VI – Cumprir os dispostos do Edital e seus Anexos.

VII – Cumprir fielmente as obrigações definidas no Termo de Referência, de forma que os serviços sejam executados de acordo com as exigências e prazos nele contidas;

VIII – Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender as reclamações formuladas;

IX – Indicar um responsável pelos serviços e pelo gerenciamento do contrato, com poderes para resolver todos e quaisquer problemas oriundos da sua execução;

X – Comunicar ao Órgão Gerenciador, por escrito, qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;

XI – Acatar todas as orientações do setor competente do Órgão Gerenciador, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

XII – Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do Órgão Gerenciador, devendo, neste caso, assumir total responsabilidade da Licitante Vencedora;

XIII – Manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, inclusive “ISSQN”, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza *sine qua non* para a emissão de pagamentos e aditivos de quaisquer natureza;

XIV – Em havendo **cisão, incorporação ou fusão** da proponente, licitante vencedora ou futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, pelo Órgão Gerenciador, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;

XV – Prestar os serviços objeto deste termo de referência;

XVI – Iniciar as atividades em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;

XVII – Prestar os serviços nas condições e roteiro estipulados no Termo de Referência;

XVIII – Prestar os serviços de forma ininterrupta durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pelo Órgão Gerenciador;

XIX – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Órgão Gerenciador, atendendo em até 48 (quarenta e oito) horas, através de um consultor designado para acompanhamento do contrato;

XX – Arcar com todas as despesas relativas a materiais, mão-de-obra, equipamentos e ferramentas, transportes horizontais ou verticais, impostos, taxas e emolumentos e leis sociais;

XXI – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Órgão Gerenciador quantos aos serviços contratados;

XXII – Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes do âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;

XXIII – Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação do serviço contratado, sem prévia autorização do Órgão Gerenciador;

XXIV – Garantir a ativação dos serviços propostos na licitação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato;

XXV – Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre a prestação dos serviços objeto desta licitação;

XXVI – Disponibilizar suporte técnico em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, com atendimento imediato em caso de falha da prestadora nos acessos aos referidos serviços, em conformidade, também, com as normas da ANATEL;

XXVII – Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas em até 6 (seis) horas;

XXVIII – Atender prontamente às solicitações do Órgão Gerenciador, corrigindo, no prazo máximo de 6 (seis) horas contadas da notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

XXIX – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

XXX – Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;

XXXI – Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-se sempre em perfeita ordem;

XXXII – Repassar ao Órgão Gerenciador, durante a vigência do contrato, todos os preços, vantagens, descontos e ofertas pecuniárias ofertados ao mercado, inclusive os de horário reduzido, para clientes de perfil e porte similares aos do Órgão Gerenciador, sempre que esses forem mais vantajosos do que os preços deste contrato a ser firmado;

XXXIII – Responder por quaisquer interferências de intrusos nos circuitos em serviços, bem como zelar pela integridade do serviço Objeto do contrato;

XXXIV – Dispor de um sistema de supervisão e meios disponibilizados para prover os serviços ao Órgão Gerenciador, informando ocorrências ou anormalidade de incidentes que afetem a segurança e sigilo das comunicações;

XXXV – Responder por danos causados diretamente ao Órgão Gerenciador ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão Gerenciador;

XXXVI – Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços;

XXXVII – Comunicar ao Órgão Gerenciador, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que se julgarem necessários;

XXXVIII – Apresentar, mensalmente, fatura consolidada e resumo dos serviços prestados, e apresentar fatura detalhada, por linha, de modo a permitir a conferência do serviço prestado;

XXXIX – Disponibilizar número de acesso telefônico, com funcionamento ininterrupto para abertura de chamados, e que permita o registro de chamado em caso de indisponibilidade ou deficiência dos serviços;

XL – Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

XLI – Responsabilizar-se pelos custos de manutenção, bem como pela conservação da infra-estrutura de modo a atender às necessidades relacionadas aos seus equipamentos;

XLII – Apresentar fatura para pagamento contendo somente os serviços objeto deste Edital;

XLIII – Solicitar previamente ao Órgão Gerenciador qualquer pré-requisito de infra-estrutura necessário ao perfeito funcionamento do objeto do contrato, cabendo ao Órgão Gerenciador avaliar e realizar as devidas adequações, sempre que possível;

XLIV – Manter durante a vigência do contrato a mesma numeração de identificação dos terminais telefônicos cedidos ao Órgão Gerenciador, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pelo Órgão Gerenciador;

XLV – Ressarcir ao Órgão Gerenciador as interrupções imotivadas ou àquelas que não tiverem sido informadas e que vierem a impedir o tráfego de entrada e saída de ligações telefônicas do Órgão Gerenciador. O ressarcimento a ser efetuado deverá observar ainda as seguintes instruções:

XLV.1 – Só dará direito ao ressarcimento as interrupções superiores a 30 (trinta) minutos, contados a partir da formalização da reclamação técnica por parte do Órgão Gerenciador. O período em que, por acaso, a Licitante vencedora fique impossibilitada de acessar as instalações do Órgão Gerenciador, deverá ser desconsiderado;

XLV.2 – O valor de ressarcimento deverá ser calculado de forma proporcional ao período de interrupção, considerando-se uma disponibilidade mensal (30 dias) de 24 horas ininterruptas;

XLVI – Emitir Nota Fiscal discriminando os valores a serem pagos e, quando for o caso, os valores a serem descontados, considerando-se sempre os valores de tarifas dos serviços contratados;

XLVII – Quando constatada a emissão de Faturas com tarifas de serviços acima do contratado, deverá ser providenciada pela Licitante vencedora a imediata retificação dessas Faturas, pois a Fiscalização do contrato não deverá fazer o seu atesto até que se corrija o problema;

XLVIII – Na hipótese de não pagamento de Faturas por motivo de tarifas acima do contratado, a Licitante vencedora não deverá contar o prazo para bloqueio ou corte da prestação dos serviços contratados e nem cobrar multa ou juros de mora pelo atraso de pagamento, até que seja reapresentada a Fatura, com nova data de pagamento e devidamente corrigida, sendo de responsabilidade exclusiva da Licitante vencedora o recálculo das Faturas e a prestação das informações necessárias ao pleno entendimento dos valores que estiverem sendo apresentados para pagamento;

XLIX – Zelar pelo sigilo dos dados cadastrais do Órgão Gerenciador, só divulgando-os para terceiros com expressa anuência do Órgão Gerenciador;

L – Para os serviços adicionais necessários, a fiel prestação do objeto contratual, como mudança de endereço de terminais telefônicos, mudança de numeração, dentre outros, deverão ser pagos os valores vigentes à época no Plano Básico ou Alternativo de Serviço ofertado pela Licitante vencedora, ou aqueles que vierem a substituí-los, desde que expressamente aceito pela Administração, aplicando-lhes o percentual de desconto médio ofertado para os itens dos serviços discriminados em contrato;

LI – Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações telefônicas decorrentes da contratação, considerando os recursos disponibilizados pela Licitante vencedora;

LII – Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

LIII – Atender aos acréscimos e supressões solicitadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de solicitação;

LIV – Prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela ANATEL.

11 – DAS PENALIDADES

11.1 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato objeto da licitação, erros de execução, mora na execução dos serviços, a contratante aplicará, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
- b) multa, nos seguintes termos:
 - b.1) multa de 0,10% sobre o valor total da fatura mensal, por hora, no caso de descumprimento de qualquer dos prazos previstos **em horas** no instrumento contratual;
 - b.2) multa de 1% sobre o valor total da fatura mensal, por dia útil que exceder qualquer dos prazos previstos **em dias** no instrumento contratual;
 - b.3) multa de 10% sobre o valor total da última fatura mensal, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza.
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o CFM, pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme gravidade da infração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CFM enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.2 – As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o CFM rescinda, unilateralmente, a Ata de Registro de Preço e aplique as demais sanções legais cabíveis;

11.3 – As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à CONTRATADA ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.4 – A aplicação de multas não elidirá o direito do CFM de, face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, a Ata de Registro de Preços, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou

extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5 – Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13 – DO FORO

13.1 – Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília-DF, de de 2010.

ROBERTO LUIZ d'ÁVILA
Presidente do Conselho Federal de Medicina

HENRIQUE L. HELEODORO DA SILVA e SOFOCLES M. MONTEIRO
Representantes da Brasil Telecom S.A.